



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 424ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 28/03/2018

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima vigésima quarta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Maise Marini Coutinho, Coordenadora de Gente (COGEN), representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta, Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. I. **Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/511.019/10 - Jeanne Mendes Stanisce.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Indeferimento nº 041438 de Licença Ambiental Simplificada para a construção de uma pousada com dois pavimentos, com 613,61m² de área total construída e muro de contenção junto ao Canal do Jabaquara, no município de Paraty. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG), carta da requerente de 22/11/17 e manifestações da SUPBIG de 11/12/17 e de 13/12/17, que esclareceram que: (i) o requerimento em questão tramita neste Instituto há 7 anos; (ii) a requerente foi notificada a apresentar o projeto do empreendimento adequado à demarcação de Faixa Marginal de Proteção (FMP); (iii) a empresa precisou aguardar o término da planta elaborada pelo topógrafo contratado para que pudessem refazer a planta do empreendimento dentro da demarcação de FMP feita pelo INEA; (iv) a requerente solicitou a revisão da demarcação da faixa através da nova planta do empreendimento; e (v) as alegações do



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

requerente merecem ser atendidas, conforme manifestação da SUPBIG; o Conselho Diretor deferiu o recurso apresentado, revogando o indeferimento nº 041438 da Licença Ambiental Simplificada e determinou o encaminhamento dos autos à SUPBIG para dar continuidade à análise do licenciamento em questão. **2. E-07/002.7813/16 – Refortec Materiais de Construção Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para extração de rocha granítica e produção de brita, em local conforme processo DNPM 890.184/13, no município de Três Rios. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 014/2016. **3. E-07/502.565/12 – Purys Construção e Serviços Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN019947) para extração de rocha gnáissica e produção de brita, em local conforme processo DNPM 890.118/03, no município de Três Rios e alteração de razão social e CNPJ, conforme já aprovada pelo Conselho Diretor do INEA em sua 350ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 31/08/2016, passando de: “*Purys Construção e Serviços Ltda., CNPJ: 00.063.302/0001-09*”, para: “*Pedreira São Sebastião Ltda., CNPJ: 32.289.829/0001-42*”. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPPIB e Parecer Técnico para Renovação de Licença de Operação nº 034/2017. Tendo em vista que a nova Licença de Operação, contemplando a alteração de razão social, CNPJ, número de DNPM e tamanho da poligonal do objeto, aprovada pelo Conselho Diretor do INEA em sua 350ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 31/08/16, ainda não havia sido emitida, o CONDIR aprovou também a alteração de razão social e CNPJ. **4. E-07/002.14060/15 – Cargil Extratora de Areia Ltda. Me.** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em leito do Rio Preto, em local conforme processo DNPM 890.531/15, no município de São José do Vale do Rio Preto. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPPIB e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 01/2018. **5. E-07/002.1298/16 – Ecoareia Morro Grande Extração e Comércio de Areia Ltda. Me.** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de areia no leito do Rio Preto, em local conforme processo DNPM 890.488/15, no município de Areal. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPPIB e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº SUPPIB 03/17. **6. PD-07/014.900/17 - Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A..** Requerimento: Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de

edificação (implantação de monotrilho suspenso por pilares) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa da Tijuca, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico nº 058/2018/SEFAM, que esclareceram que o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM/GELIRH/DILAM) não se opõe à implantação da benfeitoria parcialmente inserida na FMP, considerando que: (i) o monotrilho será suspenso em altura acima das copas das árvores, assim, a área pretendida para a intervenção em solo será muito pequena, pois será dada pontualmente pela instalação dos pilares de sustentação do monotrilho suspenso; (ii) a benfeitoria acarretaria baixo impacto ambiental à FMP, uma vez que durante o funcionamento do veículo sobre o monotrilho não haverá nenhum tipo de emissão e baixo nível de ruído; (iii) este modal será de caráter gratuito, objetivando diminuir a circulação de veículos na localidade; e (iv) o projeto não está inserido em unidade de conservação; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP da edificação (implantação de monotrilho suspenso por pilares) na FMP. O CONDIR determinou que deverá ser considerada como área de intervenção, a projeção da estrutura do monotrilho (área de aproximadamente 700m²), nos termos da manifestação da GELIRH. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (a) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão da Lagoa da Tijuca ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (b) proposta de monetização para a reposição florestal.

7. E-07/203.455/08 – Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG). Requerimento: Licença de Operação para ramal de distribuição de gás natural Novas Fontes 3 (fases 1, 2, 3 e 4) com 32km de extensão, pressão máxima de operação de 16bar e diâmetros de 8”, 10” e 14”, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAM-PTC-0079/2018.

8. E-07/200.247/06 – Condomínio Via Parque Shopping Center. Requerimento: Deliberar quanto à manutenção da Licença de Operação (LO IN030263) com validade até 09/04/19 para unidade geradora de energia com potência total de 4,026MW, movida a gás natural, em caso de emergência ou durante o horário de ponta, no município do Rio

de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da Diretora da DILAM e Parecer Técnico de Cancelamento de Licença de Operação nº 19/18, o Conselho Diretor decidiu revogar a LO IN030263. **9. E-07/201.878/06 – Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE).** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN033041) para prorrogação do prazo de validade por mais 4 anos. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Averbação de LI nº 18/17. **10. E-07/002.2221/15 - Vale Azul Energia Ltda. (UTE Vale Azul I).** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN030852) para alterar o objeto visando à inclusão de um Sistema de *Flare* como medida de segurança final da Usina Termelétrica de Energia (UTE) no caso de anormalidades no interior das linhas de distribuição de gás e equipamentos, passando de “*implantação de Usina Termelétrica, denominada UTE VALE AZUL I, com potência instalada de 565,5MW, utilizando gás natural como combustível principal*”, para “*implantação de Usina Termelétrica, denominada UTE VALE AZUL I, com potência instalada de 565,5MW, utilizando gás natural como combustível principal, com Sistema de Flare*”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Coordenador de Estudos Ambientais (CEAM) e Parecer CEAM 15/18. **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

MAISE MARINI COUTINHO
Representante da Diretoria de Gente e Gestão
Id. f. 2880372-8

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

VANESSA SCHINAIDER DO AMARAL
PEREIRA GONÇALVES
Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental
Id. f. 4382910-4